



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 852/2014

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Novembro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 692 /2014

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2014 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2014.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
15.451.0024.2.058	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
488- 3.3.90.30.00.00 03001	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
03.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
77 – 3.3.90.30.00.00 03001	MATEIRAL DE CONSUMO	5.000,00
	TOTAL GERAL	30.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I. SUPERÁVIT

Fonte	Descrição	VALOR
3001	Recursos Livres	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICPIO DE LIDIANOPOLIS, aos Dezenove dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze (19/11/2014)

CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83 Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

Resolução nº 001/2014.

Autoria: Mesa Diretora.

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Lidianópolis-Pr e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e eu Saulo Cesar Guerra Presidente, em concordância com a Instrução Normativa nº10/2014 do Ministério Público da Comarca de Ivaiporã-Pr, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do Município, em objeto de representação, cursos, seminários, audiências públicas ou de serviço, para qualquer parte do território nacional, fora do município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º - A diária é de caráter indenizatório será paga por dia de afastamento do município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada, conforme Lei nº.324/2005.

Art. 3º - O disposto nesta resolução inclui as despesas com a aquisição de bilhetes de passagens por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, locação ou uso de veículos inclusive particulares ou do Poder Legislativo, os quais serão levados à conta do elemento de despesa – Passagens e Despesa com Locomoção, sendo obrigatório a prestação de contas conforme (anexo III), mais apresentação de comprovantes de despesas a qual devera ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Na aplicação do caput deste artigo, o Poder Legislativo se responsabiliza pela despesas de veículo oficial, oriundas de acidentes, avarias ou roubo.

Art. 4º - Os valores das diárias ficam fixados com base na moeda vigente do país (REAL), em conformidade com o “anexo I”, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Quando a locomoção do servidor ou Vereador for realizada em veículo de sua propriedade, ou através de serviços de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, estes deverão ser previstos com antecedência, onde o pagamento do mesmo será realizado pelo regime de adiantamento, sujeito a prestação de contas por meio dos bilhetes de passagem, notas fiscais e comprovantes de combustível, pedágio, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e devolução à tesouraria do órgão, dos valores não utilizados.

Art. 6º - As viagens só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da autoridade competente, onde a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, através de requerimento protocolado na secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único: No requerimento de viagem deverá conter as seguintes informações: nome do interessado; local de destino; data de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e finalidade da viagem.

Art. 7º - A concessão e o pagamento de diárias, conforme item III, da Instrução Normativa nº.10/2014 do Ministério Público da Comarca de Ivaiporã, **não poderão ser realizados antecipadamente**, mas sim, após retorno da viagem e apresentação de **prestação de contas**, a qual devera ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, com a apresentação de comprovante de embarque e pagamento de passagem aérea (no caso de viagens aéreas), nota fiscal de abastecimento de carro em posto de combustível, comprovante de pagamento de passagens de ônibus e bilhete de embarque, nota fiscal de pagamento de refeições, nota fiscal de hospedagem em hotéis, certificado do curso ou evento e outros documentos pertinentes (crachás, fotos, notícias de jornais, etc), cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando do deslocamento se der por veículo oficial

Parágrafo único: Conforme Item IX, da Instrução Normativa nº10/2014, do Ministério Público da Comarca de Ivaiporã-Pr, quando da participação em cursos ou outros eventos, o vereador, *membro/servidor*, dentro de 90 (noventa) dias, *devera demonstrar no que o curso ou palestra contribuiu com seus projetos, atividades administrativas e, principalmente, atividades fiscalizatórias, sob pena de não ser autorizado mais o pagamento de diárias para a participação de palestras, cursos ou eventos, ate que seja regularizada a situação.*”.

Art. 8º - O servidor ou Vereador ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento apresentarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, em conformidade com o anexo III desta Resolução.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata esse artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - É obrigatório a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação e/ou apresentação de documentos ou informações que comprovem a presença do servidor ou Vereador nos locais de destinos previstos no requerimento de viagem, durante o período de afastamento.

Art. 9º - As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. (22/10/2014).

Mesa Executiva:

Saulo César Guerra Dorival Caetani

Presidente Vice-Presidente

Antônio Aparecido dos Santos Sergio Carlos Mendes

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I

Tabela para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Lidianópolis-Pr, Lei N. ° 324, de 05 de julho de 2005, alterada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº.006/2013.

I- PRESIDENTE/VEREADORES

a) **R\$ 300,00** (trezentos reais), quando houver pernoite;

b) **R\$100,00** (Cem reais), quando não houver pernoite;

II- SECRETÁRIOS E SERVIDORES

a) **R\$ 260,00** (Duzentos e sessenta reais), quando houver pernoite;

b) **R\$100,00** (Cem reais), quando não houver pernoite;

ANEXO II

Resolução 001/2014

Concessão de diária nº. ____/____

Nome: _____

Cargo: _____

Destino da viagem: _____

Meio de Transporte: _____

Data e horário de saída: _____

Data e horário de retorno: _____

Número de diárias: _____

Valor Total das diárias: _____

Protocolo: _____

Finalidade da viagem: _____

Presidente

Solicitante

Lidianopolis-Pr ____ de ____ de _____

ANEXO III

Resolução 001/2014

RELATÓRIO DE VIAGEM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

1. Dados da Viagem

Nome: Meio de locomoção:

Origem da Viagem: Destino da Viagem:

Data de Saída: Horário de Saída:

Data de Chegada: Horário de Retorno:

2. Relatório de viagem

3. Data/Assinatura

Por ser verdade as informações e comprovantes, firmo o presente.

Lidianópolis-Pr ____ de ____ de ____

Assinatura _____

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2014.

AUTORIA: Vários Vereadores

RESOLUÇÃO n.º 001/2014

Autoria: Mesa Diretora.

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Lidianópolis-Pr e dá outras providências.

Art. 1º - Altera-se o Art.7º, na Resolução n.º 001/2014, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A concessão e o pagamento de diárias, com "Exceção de pagamento de taxas de inscrição para participação de cursos, palestras e eventos", **poderão serem realizados pelo regime de adiantamento**, sendo que após o retorno da viagem, em um prazo máximo de **05 (cinco) dias**, deverá ser feita apresentação de **prestação de contas**, com a apresentação de comprovante de embarque, pagamento de passagem aérea (no caso de viagens aéreas), nota fiscal de abastecimento de carro em posto de combustível, comprovante de pagamento de passagens de ônibus e bilhete de embarque, nota fiscal de pagamento de refeições, nota fiscal de hospedagem em hotéis, certificado do curso, palestra e evento, outros documentos pertinentes (crachás, fotos, notícias de jornais, etc), cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando do deslocamento se der por veículo oficial.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2014.

VEREADORES:

Saulo Cesar Guerra
Anderson Cleiton Alves
Aparecido Buzato

Dorival Caetani
Antônio Augusto Maciel Filho
Paulo Francisco de Melo

Antônio Aparecido dos Santos
Ademir Aparecido Cândido
Sergio Carlos Mendes

